



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018
EXCLUSIVO E NÃO EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo nº 2.064/2018)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 37/2018 de 19 de janeiro de 2018, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 03 de dezembro de 2018.

Horário: 10 h (dez horas) (Horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de eventos incluindo: 1 – locação de espaço e 2 – serviço de buffet**, visando atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. A divisão em grupos serve apenas para distinguir os tipos de eventos que serão registrados e poderão ser contratados.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.2. **Em relação aos itens 01, 02, 03, 05 e 06, a participação é exclusiva a licitantes qualificadas como microempresas e empresas de pequeno porte;**

5.3. **Em relação aos itens 04 será de ampla participação.**

5.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.4.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

5.4.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.5. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.5.2. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.5.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.5.7. **que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;**

6. DO ENVIO DA PROPOSTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.6.1. Valor unitário e total do item;
 - 6.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
 - 6.6.2.1. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;
- 6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 6.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 6.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.11. PARA EFEITO DE LANCES E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS AO PREGOEIRO, AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO CONSIDERAR AS DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. AS ESPECIFICAÇÕES ORIUNDAS DO CATMAT (SISTEMA COMPRASGOVERNAMENTAIS) DEVERÃO SER DESCONSIDERADAS, POIS DIVERGEM DO EDITAL OU ESTÃO INCOMPLETAS.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 7.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 7.19. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 7.20. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
- 8.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
 - 8.2.4. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.
- 8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou por correio eletrônico (pregaoalrn@hotmail.com), estabelecendo no “chat” no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.13. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9 DAS AMOSTRAS

9.1 Considerando-se a necessidade do conhecimento detalhado da qualidade dos serviços contratados, a empresa fornecedora, quando solicitado, deverá apresentar amostras para degustação da(s) refeição(ões) a ser(em) fornecida(s), de modo a possibilitar que se verifique se está(ão) em consonância com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 SICAF;

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

10.3 Habilitação jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 10.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 10.3.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.3.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.4 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 10.4.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 10.4.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.4.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.4.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.4.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.4.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.4.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre
- 10.4.8 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.4.9 caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.5 Qualificação Econômico-Financeira:

10.5.1 certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.5.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.5.2.1 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.6 As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

10.6.1 Apresentar, pelo menos, 1 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica em nome da Empresa Licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

10.6.2 Apresentar alvará ou licença de funcionamento em nome da Contratada, expedida pelo Corpo de Bombeiros e/ou pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

10.6.3 Apresentar Atestado Sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

10.6.4 A Contratada para a prestação do serviço de *buffet* deve comprovar que possui em seu quadro permanente, registrado na CTPS, por contrato de prestação de serviços, contracheque, ou por contrato social, caso integre a sociedade, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (NUTRICIONISTA), devidamente atestado pela entidade profissional competente, comprovando habilitação para a execução de serviços e preparação dos alimentos de características semelhantes ao objeto do presente Termo de Referência, e ainda, comprovação de registro ou inscrição com o referido Conselho Regional de Nutrição.

10.7 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.8 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload) ou pelo e-mail pregaoalrn@hotmail.com, no prazo de até 60 (sessenta) minutos, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

10.8.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2.

10.9. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.10. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.12. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

10.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.17. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.18. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2 apresentar formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

12.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13 DOS RECURSOS

13.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

13.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, ou retirar documento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

16.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta para verificar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

16.2.1 Na hipótese de irregularidade o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.3 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17 DO REAJUSTE

17.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

17.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

20 DO PAGAMENTO

- 20.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 20.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 20.3 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 20.4 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 20.5 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 20.5.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 20.5.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 20.5.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 20.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 20.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.8 Antes de cada pagamento à contratada deverá apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 20.9 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 20.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 20.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 20.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

20.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

20.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365} \times VP$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

21.1.2 apresentar documentação falsa;

21.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5 não mantiver a proposta;

21.1.6 cometer fraude fiscal;

21.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

21.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

21.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregaoalrn@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120.

22.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.al.rn.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 23.10.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 23.10.2 ANEXO II – Declaração de Parentesco;
- 23.10.3 ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 23.10.4 ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

Natal, 19 de novembro de 2018.

Thiago Rogério de Melo Jácome
Pregoeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Eventos incluindo: 1 – Locação de Espaço e 2 – Serviço de Buffet**, visando atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as especificações e condições estabelecidas neste **Termo de Referência**.

1.2. Segue abaixo o quadro descritivo resumido dos serviços a serem contratados:

Item	Descrição Resumida dos Serviços	Unidade de Medida	Quantidade Máxima Estimada
Grupo 1			
1.	Locação de Espaço Físico , que atenda entre 100 (cem) e 150 (cento e cinquenta) pessoas, para eventos em Natal/RN.	Locação	2
2.	Buffet , que deverá incluir entrada, prato principal, sobremesa e bebidas não alcoólicas.	Por pessoa	150
Grupo 2			
3.	Locação de Espaço Físico , que atenda entre 200 (duzentas) e 700 (setecentas) pessoas, para eventos em Natal/RN.	Locação	3
4.	Buffet , que deverá ser do tipo almoço regional ou churrasco e incluir bebidas não alcoólicas.	Por pessoa	700
Grupo 3			
5.	Locação de Espaço Físico , que atenda entre 150 (cento e cinquenta) e 450 (quatrocentos e cinquenta) pessoas, para eventos em Natal/RN.	Locação	3
6.	Buffet , que deverá incluir <i>couvert</i> , coquetel volante (petiscos), mesa montada (com nove tipos de pratos), sobremesa e bebidas não alcoólicas.	Por pessoa	450

1.3. Informe-se que as descrições detalhadas dos itens, para a perfeita e regular prestação dos serviços, constam no Anexo I deste Termo de Referência. Saliente-se que a divisão em grupos serve apenas para distinguir os tipos de eventos que serão registrados e poderão ser contratados.

1.4. A Contratada deverá apresentar, pelo menos, 2 (duas) opções de cardápio, com base nas sugestões apresentadas, para análise e aprovação, sem que isso implique em alteração de valores. Os cardápios deverão primar pela qualidade dos produtos que atenderão aos membros, servidores, autoridades e convidados, sempre respeitando as determinações de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária e demais órgãos afins.

1.5. Os serviços deverão ser prestados na data e no horário definidos pela Contratante, que comunicará à Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do evento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

1.6. Os serviços serão acompanhados por garçons na proporção de 1 (um) para cada grupo de 20 (vinte) pessoas. Este quantitativo poderá ser alterado a qualquer momento mediante autorização/solicitação da Contratante, para que não haja prejuízos na qualidade dos serviços prestados.

1.7. Todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos deverão estar incluídos no preço, o que deverá, ainda, abranger toda atividade ou material necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos

1.8. Para viabilizar a formulação das propostas, deve-se considerar:

1.8.1. *Buffet* que atenda ao quantitativo de pessoas, cardápio e o tipo de serviço necessário ao bom atendimento de eventos da Contratante, conforme solicitado. A Contratada deverá possuir todo o material de apoio necessário a atender à(s) solicitação(ões), tais como: pratos em porcelana, talheres em inox, copos, taças, xícaras, pires, jarras, travessas e bandejas para servir, *réchauds*, *souplasts*, molheiras, guardanapos de papel (30x30cm) e de pano (40x40cm), toalhas de mesa, cobre manchas e demais itens de cutelaria, além de pessoal de apoio (garçons, auxiliares, copeiros e segurança).

1.8.2. A Contratada se responsabilizará pela montagem do salão de refeição, que deverá ser climatizado ou arejado, conforme o caso, contar com mesas forradas, cadeiras e com a capacidade mínima/máxima indicada no lote e informada por ocasião da contratação do serviço.

1.9. Os quantitativos previstos no objeto deste Termo de Referência refletem apenas uma estimativa de contratação possível. Por se tratar de quantitativo estimado, não se obriga a Contratante a cumprir tais quantitativos, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão consideradas as refeições efetivamente servidas e aceitas pela fiscalização da ALRN.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação dos referidos serviços no fato de haver a necessidade de realização de eventos institucionais, nesta Capital, promovidos pela Assembleia Legislativa do Estado do RN e que não são comportados física e estruturalmente pelas dependências desta Casa, por poderem contar com um alto número de participantes, como exemplo: palestras, oficinas, cursos, seminários, eventos de capacitação, eventos de integração institucional de membros e servidores, fóruns, debates, encontros regionais e nacionais, lançamentos de campanhas promovidas pela ALRN.

2.2. Em função de tais eventos, torna-se imprescindível contratar empresa especializada na prestação de serviços de eventos necessários ao suporte organizacional de cada uma das solenidades, com o oferecimento de refeições às autoridades e aos convidados presentes, propiciando, assim, o mínimo de conforto possível a todos, conforme preza o art. 30, incisos I e II, da Resolução nº 50/2012 – ALRN, que aduz que compete à Divisão de Cerimonial setor vinculado à Presidência, organizar e supervisionar eventos internos e externos, e, ainda, visitas populares.

2.3. Por essa razão, urge deflagrar certame licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de eventos, incluindo locação de espaço e serviço de *buffet*, observando-se, para tanto, a utilização do Sistema de Registro de Preços instituído pelo art. 15, da Lei nº 8.666/1993, em sua atual redação, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

2.4. O art. 3º do Decreto Federal em epígrafe preconiza que o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando, pelas características do bem ou do serviço, sejam necessárias contratações frequentes ou ainda na ocorrência de situações em que não se possa definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

2.5. Dessa forma, a contratação mediante o Sistema de Registro de Preços se torna essencial por viabilizar o atendimento às necessidades específicas de cada evento. Tal medida guarda estrita sintonia com o princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37, *caput*, da CF/88), restando plenamente justificada a iniciativa governamental de proceder a contratações dessa natureza sob a modalidade aqui descrita.

2.6. A adoção da modalidade Pregão se justifica em razão de o objeto a ser licitado, apesar de complexo, ser de natureza comum, consoante apregoa o Art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002.

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

2.7. Sobre o tema, e com muito mais propriedade, manifestou-se a doutrina justamente para rechaçar a errônea sinonímia entre “comum” e “simples”, sendo oportuno trazer à baila os dois excertos seguintes:

“Em aproximação inicial do tema, pareceu que ‘comum’ também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser ‘comum’, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade Pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto”. (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres, Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, 7ª ed. Renovar, 2007, p. 1054)

“[...] o objeto comum para fins de cabimento da licitação por Pregão não é mero sinônimo de simples, padronizado e de aquisição rotineira. Bens e serviços com tais características estão incluídos na categoria de comuns da Lei 10.520/2002, mas não só. Bens e serviços com complexidade técnica, seja na sua definição ou na sua execução, também são passíveis de ser contratados por meio de Pregão. O que se exige é que a técnica neles envolvida seja conhecida no mercado do objeto ofertado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva no edital”. (Vera Scarpinella, *in* Licitação na Modalidade de Pregão, Malheiros, 2003, p. 81)

2.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS



Proc. 2.064/2018
Fls. _____
Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

3.1. As propostas deverão ser elaboradas com base no seguinte quadro-modelo, devendo a Empresa Licitante observar para tanto as informações do subitem 1.8 e do Anexo I.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Quantidade Máxima Estimada	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
Grupo 1					
1.	Locação de Espaço Físico	Locação	2		
2.	Buffet	Por pessoa	150		
Grupo 2					
3.	Locação de Espaço Físico	Locação	3		
4.	Buffet (almoço regional ou churrasco)	Por pessoa	700		
Grupo 3					
5.	Locação de Espaço Físico	Locação	3		
6.	Buffet	Por pessoa	450		

3.2. Saliente-se que a divisão em lotes serve apenas para distinguir os tipos de eventos que serão registrado e poderão ser contratados.

3.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas que forem omitidas na proposta ou incorretamente cotadas serão consideradas como inclusas nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os produtos respectivos ser fornecidos à ALRN sem ônus adicionais.

4. DA AMOSTRA

4.1. Considerando-se a necessidade do conhecimento detalhado da qualidade dos serviços contratados, a empresa fornecedora, quando solicitado, deverá apresentar amostras para degustação da(s) refeição(ões) a ser(em) fornecida(s), de modo a possibilitar que se verifique se está(ão) em consonância com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, atendendo ao disposto no art. 4º, X, da Lei nº 10.520/2002, e atendidas as especificações e características técnicas contidas no presente Termo de Referência.

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital”.

5.2. Havendo contratação de serviço de buffet, o custo desta licitação será estimado em valor unitário (por pessoa), com base nos preços praticados no mercado onde será realizada a licitação – local,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

regional ou nacional – e com base em preços fixados por órgão oficial competente, ou com os constantes do sistema de registro de preços, ou, ainda, preços para o mesmo objeto vigente em outros órgãos, desde que em condições semelhantes.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta deve discriminar pormenorizadamente os serviços, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, contendo o nome do proponente, endereço, número do CNPJ e da Inscrição Estadual/Distrito Federal, estando em papel timbrado, datada, assinada e com a especificação em conformidade com o solicitado.

6.1.1. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

7. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Contrato de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços – ARP.

7.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da Proposta de Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes.

7.2.1. Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico / financeiro do Contrato será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos-retribuições inicialmente pactuadas.

8. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação do serviço iniciar-se-á após a assinatura do Contrato e realizar-se-á no espaço físico indicado pela Contratada na Proposta de Preços.

8.1.1. Em caso extraordinário, a prestação dos serviços acima mencionados deverá atender aos sábados, domingos e feriados, quando comunicada previamente por escrito.

8.2. As contratações decorrentes deste processo serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência desta Casa Legislativa, mediante solicitação devidamente autorizada e emissão de Nota de Empenho.

8.3. As refeições a serem fornecidas e/ou servidas devem ser preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias, de acordo com os cardápios próprios.

8.4. É expressamente proibida a inclusão na Pesquisa de Preços de fornecimento de bebidas com teor alcoólicos, bem como, cigarros, charutos e tabaco de qualquer natureza.

8.5. A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos, utensílios, maquinários e mobiliário necessários às atividades a serem desenvolvidas, incluindo eletrodomésticos de cozinha e restaurante, além de outros que se fizerem necessários à perfeita prestação dos serviços. Todos os materiais e equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e quanto às manutenções preventivas e corretivas estas serão de responsabilidade da Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

8.6. Cabe a Contratada custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante.

8.7. A prestação dos serviços será efetuada em data e horário a ser indicados por esta Assembleia Legislativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do evento.

8.7.1. Quando por problemas técnicos os prazos citados neste Termo de Referência não puderem ser cumpridos, a Contratada deverá comunicar por escrito a ALRN, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao término do prazo estabelecido para a prestação dos serviços, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas.

8.7.2. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para prestação dos serviços, deverá ser protocolada no Protocolo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, localizado no Ed. Sede do ALRN, Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, no horário de 8h às 15h de segunda a quinta-feira e de 8h às 13h na sexta-feira, ficando a critério do Gestor do Contrato a sua aceitação.

8.8. A execução dos serviços não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos serviços nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua execução.

8.9. A Contratante se reserva o direito de, no recebimento da prestação do serviço, após conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeita a Contratada.

8.10. A Contratada deverá arrumar adequadamente as mesas em que serão expostos os alimentos, respeitando o tipo de solenidade e as sugestões da Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para ser servida a refeição.

8.11. A Contratada deverá disponibilizar, proporcionalmente ao número de participantes, toda infraestrutura para o serviço: cobre manchas, pranchões de mesas para *buffet* coberto com toalhas e decorado com flores ou frutas naturais, guardanapos (de papel e/ou de pano), cutelaria completa incluindo todo o material necessário (bandejas, travessas, jarra para líquidos, copos, taças, xícaras, pratos, talheres), bem como garçons e cominhos, e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

8.12. A Contratada deverá fornecer as refeições em observância a descrição do cardápio constante no Anexo I e na Proposta Comercial deste Termo de Referência, que necessariamente deve ter o acompanhamento de um Nutricionista, no tocante à sua elaboração e execução.

8.13. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

9. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

9.1. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços, materiais e equipamentos associados ficará a cargo de servidor designado pela Diretoria Geral da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte para acompanhar a prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações contidas neste documento.

9.2. A Contratante se reserva o direito de, no recebimento da prestação do serviço, após conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeita a Contratada.

9.3. A contagem de tempo de consumo somente será iniciada após a regular averiguação do Gestor do Contrato, que deverá registrar as irregularidades observadas e poderá tirar fotos para provas futuras.

9.4. O recebimento seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no art. 73 e seguintes, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), conforme exposto a seguir:

a) **Provisoriamente**, no ato da prestação do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e na ordem de serviço; e

b) **Definitivamente**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.

10. DOS PADRÕES SANITÁRIOS E DE BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DOS ALIMENTOS

10.1. A Contratada deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens em observância à legislação pertinente.

10.2. A Contratada deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes.

10.3. A Contratada deverá utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade germicida para obter a ampla higienização dos equipamentos e utensílios da cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam os alimentos.

10.4. O treinamento da equipe responsável pelo preparo e manuseio dos alimentos deve ser periódico e regular.

10.5. Cabe a Contratada apresentar os comprovantes das capacitações periódicas caso seja solicitado pela Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

10.6. A análise microbiológica em amostras coletadas poderá ser determinada se for detectado o descumprimento de qualquer parâmetro sanitário previsto na legislação e/ou se houver registros de clientes com quadro clínico de infecção alimentar. A Contratada fica obrigada a pagar o custo dos exames.

10.7. A Contratada deverá apresentar semestralmente ao fiscal do Contrato o exame de saúde dos funcionários que manipulam os alimentos, conforme prevê a legislação vigente.

10.8. Todos os funcionários deverão usar toucas, luvas e uniformes completos bem conservados e limpos.

11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

11.2. A Diretoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte designará um gestor titular e um fiscal, bem como um substituto para exercer a fiscalização do Contrato resultante deste Termo de Referência que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

11.4. Em caso de não-conformidade, a empresa Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do art. 69, da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

11.5. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Termo de Referência, o Edital, o Contrato e a Proposta de Preços da Contratada.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A Dotação Orçamentária deverá ser informada pela Coordenadoria de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte em momento oportuno, após realização de pesquisa mercadológica.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, a Contratante deverá:

13.1.1. Emitir Nota de Empenho.

13.1.2. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto deste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

13.1.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Contrato, do Edital e de seus Anexos.

13.1.4. Efetuar a Gestão do Contrato e exercer o efetivo acompanhamento e fiscalização de sua execução por servidor designado pela Diretoria Geral, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas e defeitos eventualmente observados e exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente.

13.1.5. Efetuar vistoria técnica, antes do início do evento, ao local, bem como em toda a parte do *buffet*, a fim de constatar o estrito cumprimento das obrigações avençadas no Contrato.

13.1.6. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada.

13.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer irregularidade constatada na execução contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13.1.8. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, deste que atendidas as obrigações contratuais.

13.1.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do Contrato.

13.1.10. Zelar para que, durante toda a vigência do Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificá-la sobre eventuais alterações destas condições.

13.1.11. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993, a Contratada deverá:

14.1.1. Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, sua qualificação técnica, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Termo de Referência e no Edital de licitação durante toda a execução do Contrato.

14.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

14.1.3. Submeter-se à fiscalização da Contratante e designar preposto para atender as solicitações da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte na execução do Contrato.

14.1.4. Atender as convocações da Contratante cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de contratos, seja na assinatura de aditivos.

14.1.5. Ter plenas condições de prestar o serviço estabelecido em Contrato e/ou Autorização de Ordem de Serviço expedida pela Contratante, atendendo todas as condições previstas no Termo de Referência e Edital.

14.1.6. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos.

14.1.7. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.

14.1.8. Dar plena e fiel execução ao Contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

14.1.9. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.1.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.1.11. O aceite/aprovação pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte não exclui a responsabilidade cível da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantindo-se a Contratante as faculdades previstas na Lei nº 8.078/1990.

14.1.12. Não transferir a outrem o objeto deste Termo de Referência, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela Contratante.

14.1.13. Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizado pela Contratante.

14.1.14. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

14.1.15. Manter um responsável técnico (Nutricionista), devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição.

14.1.16. Apresentar, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento, todas as licenças, alvarás e permissões pertinentes e atualizados, junto aos órgãos e entidade reguladoras, como Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

14.1.17. Emitir Notas Fiscais referentes aos serviços prestados, acompanhadas das certidões de regularidade fiscal (Trabalhista, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual, Fazenda Nacional e FGTS), sendo que estas serão visadas e certificadas pelo Gestor do Contrato, que posteriormente providenciará o envio ao Setor responsável para pagamento.

14.1.18. Comunicar ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato.

14.1.19. Efetuar, sem custos adicionais, a troca da refeição ou da bebida considerada sem condições de consumo, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado do recebimento da comunicação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Empresa Licitante que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

15.2. Será aplicada à Licitante vencedora multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços objeto de Termo de Referência, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia de atraso, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

prestação do serviço poderá, a critério da Administração, não mais ser aceita, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei.

15.3. Pela infração das cláusulas do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato;
- d) os atrasos injustificados na execução do objeto contratado e no cumprimento das obrigações assumidas sujeitarão a Contratada ao pagamento de multa moratória diária, até a data do efetivo adimplemento, no percentual de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste termo e na Lei nº 8.666/1993. O período de atraso será contado em dias corridos. Esta multa fica limitada à estipulada para o valor da multa compensatória fixada;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 2 (dois) anos pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada pela autoridade que aplicou a penalidade;
- g) caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a assinar o termo de Contrato, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato.

15.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

15.5. Em quaisquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à Empresa Licitante, consoante regramento do art. 110, da Lei nº 8.666/1993, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista do processo.

15.5.1. Das penalidades que tratam o subitem 15.3, exceto a alínea "f", cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

15.5.2. Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, da penalidade prevista na alínea "f" do item 15.3, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

15.5.3. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento (AR), onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

15.6. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no subitem 15.3, realizar-se-á comunicação escrita à Empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

15.7. Correrão por conta da Contratada as despesas com as publicações, no Órgão de Imprensa Oficial, que se fizerem necessárias.

15.8. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, o descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento e/ou inobservância dos cardápios previamente solicitados pela Contratante, poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, cumulativamente ou não, as penalidades estabelecidas nos arts. 86 a 88 da mesma Lei.

15.9. As multas previstas na Lei de Licitações, que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante.

15.10. A Contratante somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no §1º do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

15.11. Caso a Licitante Vencedora se recuse a retirar a ordem de serviço e/ou fornecer os materiais objeto deste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

16. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

16.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

16.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Apresentar, pelo menos, 1 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica em nome da Empresa Licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.



Proc. 2.064/2018
Fls. _____
Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

17.2. Apresentar alvará ou licença de funcionamento em nome da Contratada, expedida pelo Corpo de Bombeiros e/ou pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

17.3. Apresentar Atestado Sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

17.4. A Contratada para a prestação do serviço de *buffet* deve comprovar que possui em seu quadro permanente, registrado na CTPS, por contrato de prestação de serviços, contracheque, ou por contrato social, caso integre a sociedade, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (NUTRICIONISTA), devidamente atestado pela entidade profissional competente, comprovando habilitação para a execução de serviços e preparação dos alimentos de características semelhantes ao objeto do presente Termo de Referência, e ainda, comprovação de registro ou inscrição com o referido Conselho Regional de Nutrição.

Gevaneide Pereira de Araújo
Chefe da Divisão de Cerimonial da ALRN

DESPACHO

De acordo com a legislação vigente, **APROVO e AUTORIZO** o presente Termo de Referência.

Augusto Carlos Garcia de Viveiros
Diretor Geral da ALRN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição Detalhada	Unidade de Medida	Quantidade Estimada
GRUPO 1			
1.	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO. Que atenda entre 100 (cem) e 150 (cento e cinquenta) pessoas. Com 5 (cinco) horas de serviço. Ambiente amplo, bem iluminado, climatizado, contando com mesas, cadeiras, cutelaria, guardanapos de papel e de tecido, toalhas, cobre-manchas. Com estacionamento privativo. Equipe mínima necessária: garçons, auxiliares, copeiros nos banheiros e seguranças no salão.	Locação	2
2.	BUFFET. O cardápio deverá dispor de, no mínimo, as seguintes sugestões: # Entrada: Crustáceos (empanados, grelhados, ao molho); Peixe (empanados, grelhados, ao molho); Filé (empanados, grelhados, ao molho); Pães variados acompanhados de patês; Tábua de Frios (queijos e embutidos variados); Salgados Finos; Saladas (verde ou fria). # Prato Principal: a) Carne bovina ou suína (medalhão, à milanesa, escalopes, carne de sol, filé <i>mignon</i>); b) Aves (grelhados, filé de peito, ao molho); c) Peixe (posta, grelhado, ao molho, moqueca); d) Crustáceos (à milanesa, grelhado, ao molho, refogado na manteiga, empanado); e) Arroz (à grega, com amêndoas, com brócolis, risoto) ou Massa (talharim e <i>fettuccine</i>). # Sobremesa: <i>Petit gateau</i> ; Sorvete (sabores variados); Mousse de chocolate; Cocada de forno. # Bebidas: Refrigerante em lata de 350mL (diversos sabores, diet e normal); Suco 300mL (diversos sabores de frutas naturais); Coquetéis sem álcool; Água mineral 500mL (com e sem gás).	Por pessoa	150
GRUPO 2			
3.	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO. Que atenda entre 200 (duzentas) e 700 (setecentas) pessoas. Com 5 (cinco) horas de serviço. Ambiente amplo, bem iluminado, climatizado ou arejado, contando com mesas, cadeiras, cutelaria, guardanapos de papel e de tecido, toalhas, cobre-manchas. Equipe mínima necessária: garçons, auxiliares, copeiros nos banheiros e segurança no salão.	Locação	3
4.	BUFFET TIPO ALMOÇO REGIONAL OU SERVIÇO DE CHURRASCO. O cardápio deverá dispor de, no mínimo, as seguintes sugestões: # PARA O ALMOÇO REGIONAL:	Por pessoa	700



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

<p>✓ Entrada: salgados variados (tamanho coquetel) e 2 (duas) opções de caldos (escolher entre: carne, verde, feijão, camarão, sururu, mocotó, peixe ou à moda nordestina).</p> <p>✓ Salada (escolher 2 opções): primavera (vegetais da estação crus e cozidos), verde com frutas e queijos, de legumes da estação cozidos com molho a parte (iogurte, mostarda e mel, ceaser, italiano, de ervas, rosé), à jardineira (alface americana, cenoura crua ralada, tomate, pepino, pimentão, milho verde, ervilha), tropical (alface americana, tomates, rabanete, tomates cereja, pepino, cenoura, pimentão colorido, brócolis, couve-flor, mussarela em cubos, presunto em cubos, palmito, figo, pêsego e abacaxi em conserva), salpicão de frango (frango desfiado, batata palha, mussarela em cubos, presunto em cubos, cenoura crua e cozida, pimentão verde, alface e limão), de batatas (batatas cozidas salteadas na manteiga, salsinha, cheiro verde, azeitonas verdes ou pretas, cebola, alface, azeite, maionese e iogurte);</p> <p>✓ Acompanhamentos (escolher 3 opções): arroz de leite, arroz integral com brócolis, arroz à grega, arroz branco, feijão verde, feijão preto, feijão enfarofado, batatas gratinadas, batatas <i>souté</i>, batata frita, purê de batatas, purê de queijo, tomates assados recheados com ricota, farofa d'água, farofa com bacon, farofa tradicional, espaguete ou <i>penne</i> ao molho (sugo, bolonhesa, carbonara, de queijo, branco), macaxeira cozida ou frita, batata doce cozida, dadinhos de tapioca e queijo com molho agridoce;</p> <p>✓ Carne (escolher 2 opções): carneiro torrado, carne de sol na nata, carne de sol acebolada, filé à parmegiana, escondidinho de carne, paçoca;</p> <p>✓ Ave (escolher 1 opção): galinha caipira torrada (completa), frango empanado, galinha a cabidela, strogonoff de frango, frango com bacon;</p> <p>✓ Sobremesa (escolher 2 opções): pudim de leite, cocada, doces caseiros (leite, goiaba, coco, caju, mamão, banana), cartola.</p> <p>✓ Frutas frescas inteiras e fatiadas (da estação);</p> <p>✓ Bebidas: suco de frutas natural da estação (escolher 2 opções), refrigerante (normal e diet), água mineral com e sem gás, café, açúcar e adoçante sucralose em sachê.</p> <p># PARA O CHURRASCO:</p> <p>✓ Entrada: tomates assados recheados, paçoca e 1 (uma) opção de caldo (escolher entre: carne, verde, feijão, camarão, sururu, mocotó, peixe ou à moda nordestina).</p> <p>✓ Carnes (escolher até 10 opções): picanha, contrafilé, alcatra, maminha, fraldinha, cupim, coxão mole, costela bovina, língua de boi, coração bovino, coxinha de asa, meio de asa, sobrecoxa desossada, frango com bacon, coração de frango, linguça de</p>		
---	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

	<p>frango, linguiça calabresa, linguiça nordestina, linguiça toscana, costela suína, copa lombo suíno, pernil suíno, bisteca suína.</p> <p>✓ Queijo de coalho com mel ou goiabada.</p> <p>✓ Pão de alho, carne de sol ou calabresa.</p> <p>✓ Guarnições: Feijão (verde, preto, tropeiro ou enfarofado), arroz (branco ou de leite), farofa (tradicional ou de bacon), vinagrete, cebola assada, salada de maionese, batata ou macaxeira frita.</p> <p>✓ Sobremesa: abacaxi grelhado com canela e banana assada com calda de chocolate.</p> <p>✓ Bebidas: suco de frutas natural da estação (escolher 2 opções), refrigerante (normal e diet), água mineral com e sem gás, café, açúcar e adoçante sucralose em sachê.</p>		
GRUPO 3			
5.	<p>LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO. Que atenda entre 150 (cento e cinquenta) e 450 (quatrocentos e cinquenta) pessoas. Com 5 (cinco) horas de serviço. Ambiente amplo, bem iluminado, climatizado ou arejado, contando com mesas, cadeiras, cutelaria, guardanapos de papel e de tecido, toalhas, cobre-manchas. Equipe mínima necessária: garçons, auxiliares, copeiros nos banheiros e segurança no salão.</p>	Locação	3
6.	<p>BUFFET. O cardápio deverá dispor basicamente de, no mínimo, as seguintes sugestões:</p> <p>✓ <i>Couvert</i>: cestinha com pães variados, patê de presunto com azeitona e/ou frango com cebolinha, lâminas de frios (queijos e embutidos).</p> <p>✓ Coquetel volante (petiscos) com, pelo menos, 15 (quinze) tipos diferentes de petiscos finos, entre assados, fritos e folhados: coxinhas, pastéis, quibes, risoles, canapés, mini <i>croissants</i>, mini quiches, bolinhas de queijo, dadinhos de tapioca, camarões crocantes, rolinhos de rosbife, frango crocante, <i>vol-au-vent</i> de frango, barquetes, empadas, <i>bruschettas</i>, acompanhados por patês, pastas e/ou molhos.</p> <p>✓ <i>Buffet</i> fixo com 9 (nove) tipos de pratos, sendo 2 (dois) tipos de saladas, 3 (três) ou 4 (quatro) tipos de carboidratos e 4 (quatro) ou 3 (três) tipos de proteínas, sendo 1 (um) de frutos do mar.</p> <p>Opções para escolha:</p> <ul style="list-style-type: none">- Salada: salada <i>caesar</i> com <i>croutons</i>; salada mix de folhas verdes; legumes grelhados; salada de folhas, queijos e frutas; acompanhadas por 2 (duas) opções de molho;- Carboidratos: risoto de frutos do mar; arroz com amêndoas tostadas ou com açafrão e cebolinha; rondele de ricota com espinafre ou de presunto e queijo; batatas rústicas; batata palha; quiche de palmito e queijo ou <i>lorraine</i>; <i>penne</i> ou espaguete ao molho;	Por pessoa	450



Proc. 2.064/2018
Fls. _____
Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

<p>- Proteínas: bacalhau gratinado; salmão grelhado com molho de maracujá; camarão ao molho de <i>champagne</i> com açafrão ou na moranga; filé mignon ao molho madeira ou de mostarda; escondidinho de carne de sol; escalopes de filé ao molho <i>dijon</i>; filé de frango grelhado ao molho de ervas ou ferrugem; medalhão de frango com bacon.</p> <p>√ Sobremesas (2 tipos): <i>naked cake</i> de chocolate com recheio de baunilha; torta de limão com merengue maçaricado; mousse de maracujá; doces artesanais.</p> <p>√ Bebidas: refrigerantes (2 normais e 2 diets), água mineral (com e sem gás), suco de frutas naturais (escolher 3 sabores, sem 1 com adoçante – laranja, manga, acerola, goiaba, uva, abacaxi com hortelã).</p> <p>√ Mesa de café, na saída do evento, contendo: café, chá (quente e gelado), açúcar refinado e mascavo, adoçante sucralose, licores regionais (pelo menos 2 sabores) e <i>petit four</i>.</p>		
--	--	--

Gevaneide Pereira de Araújo
Chefe da Divisão de Cerimonial da ALRN



Proc. 2.064/2018
Fls. _____
Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº. xx/2018 – AL/RN

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF, nº _____, com endereço na av./rua _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que:

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores **NÃO SÃO CÔNJUGES**, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte;

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores **SÃO CÔNJUGES**, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Nome:

Cargo/Membro:

Grau de Parentesco:

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
Representante legal



Proc. 2.064/2018
Fls. _____
Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2018.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2018.

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXXXXXX** do ano de 2018, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N – Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, Sr. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2019**, Processo Administrativo nº 2.659/2017, homologado em **XX de XXXXX de 2018**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto da presente licitação é o **registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de eventos incluindo: 1 – locação de espaço e 2 – serviço de buffet**, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXX					
CNPJ: XXXXXXXXX			TEL: (XX) XXXXX		
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX					
REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXX					
RG: XXXXXXXXX			CPF: XXXXXXXXXXXXX		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
Total: xxxxxxxxx					

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura e/ou até o termino do consumo total dos itens registrados na Ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que,



Proc. 2.064/2018
Fls. _____
Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente/AL-RN
Gestor
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXX
Empresa Registrada



Proc. 2.064/2018
Fls. _____
Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº. XXX/2018
PROCESSO nº. 2064/2018

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO E SERVIÇO DE BUFFET, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE E EMPRESA XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 414.005.854-49, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº. **XXXX**, expedida pelo órgão **XXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 2064/2018, em observância às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 – ALRN, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico XXX/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

8.14. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de eventos incluindo: 1) Locação de Espaço e 2) Serviço de Buffet, visando atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste instrumento e nos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 – ALRN, bem como do Pregão Eletrônico **XXX/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

3.1. O valor estimado pago à Contratada pelos itens objetos desse contrato será de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX reais), conforme valores estabelecidos a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Quantidade Máxima Estimada	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
Grupo 1					
1.	Locação de Espaço Físico, que atenda entre 100 (cem) e 150 (cento e cinquenta) pessoas, para eventos em Natal/RN.	Locação	2		
2.	<i>Buffet</i> , que deverá incluir entrada, prato principal, sobremesa e bebidas não alcoólicas.	Por pessoa	150		
Grupo 2					
3.	Locação de Espaço Físico, que atenda entre 200 (duzentas) e 700 (setecentas) pessoas, para eventos em Natal/RN.	Locação	3		
4.	<i>Buffet</i> , que deverá ser do tipo almoço regional ou churrasco e incluir bebidas não alcoólicas.	Por pessoa	700		
Grupo 3					
5.	Locação de Espaço Físico, que atenda entre 150 (cento e cinquenta) e 450 (quatrocentas e cinquenta) pessoas, para eventos em Natal/RN.	Locação	3		
6.	<i>Buffet</i> , que deverá incluir <i>couvert</i> , coquetel volante (petiscos), mesa montada (com nove tipos de pratos), sobremesa e bebidas não alcoólicas.	Por pessoa	450		
VALOR GLOBAL				R\$ XXXX,XX	

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar, pelo menos, 2 (duas) opções de cardápio, com base nas sugestões apresentadas, para análise e aprovação, sem que isso implique em alteração de valores. Os cardápios deverão primar pela qualidade dos produtos que atenderão aos membros, servidores, autoridades e convidados, sempre respeitando as determinações de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária e demais órgãos afins.

3.3. Os serviços deverão ser prestados na data e no horário definidos pela Contratante, que comunicará à Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do evento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

3.4. Os serviços serão acompanhados por garçons na proporção de 01 (um) para cada grupo de 20 (vinte) pessoas. Este quantitativo poderá ser alterado a qualquer momento mediante autorização/solicitação da CONTRATANTE, para que não haja prejuízos na qualidade dos serviços prestados.

3.5. Todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos deverão estar incluídos no preço, o que deverá, ainda, abranger toda atividade ou material necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos.

3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar *buffet* que atenda ao quantitativo de pessoas, cardápio e tipo de serviço necessário ao bom atendimento de eventos da CONTRATANTE, conforme solicitado. A CONTRATADA deverá ainda possuir todo o material de apoio necessário a atender à solicitação, tais como: pratos em porcelana, talheres em inox, copos, taças, xícaras, pires, jarras, travessas e bandejas para servir, *réchauds*, *souplasts*, molheiras, guardanapos de papel (30x30cm) e de pano (40x40cm), toalhas de mesa, cobre manchas e demais itens de cutelaria, além de pessoal de apoio (garçons, equipe de cozinha, copeiros e segurança).

3.7. A CONTRATADA se responsabilizará pela montagem do salão de refeição, que deverá ser climatizado, contar com mesas forradas, cadeiras e com capacidade mínima/máxima indicada no Grupo e informada por ocasião da contratação do serviço.

3.8. O quantitativo previsto no objeto neste Contrato reflete apenas uma estimativa de contratação possível. Por se tratar de quantitativo estimado, não se obriga a CONTRATANTE a cumprir tal quantitativo, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão consideradas as refeições efetivamente servidas e aceitas pela fiscalização da ALRN.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação do serviço iniciar-se-á após a assinatura do Contrato e realizar-se-á no espaço físico indicado pela Contratada na Proposta de Preços – Anexo I do presente instrumento.

4.1.1. Em caso extraordinário, a prestação dos serviços acima mencionados deverá atender aos sábados, domingos e feriados, quando comunicada previamente por escrito.

4.2. As contratações decorrentes deste processo serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência desta Casa Legislativa, mediante solicitação devidamente autorizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

4.3. As refeições a serem fornecidas e/ou servidas devem ser preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias, de acordo com os cardápios próprios.

4.4. É expressamente proibido o fornecimento de bebidas com teor alcoólicos, bem como, cigarros, charutos e tabaco de qualquer natureza.

4.5. A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos, utensílios, maquinários e mobiliário necessários às atividades a serem desenvolvidas, incluindo eletrodomésticos de cozinha e restaurante, além de outros que se fizerem necessários à perfeita prestação dos serviços. Todos os materiais e equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e quanto às manutenções preventivas e corretivas estas serão de responsabilidade da Contratada.

4.6. Cabe a Contratada custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta contratação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante.

4.7. A prestação dos serviços será efetuada em data e horário a ser indicados por esta Assembleia Legislativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do evento.

4.7.1. Quando por problemas técnicos os prazos citados neste Contrato não puderem ser cumpridos, a Contratada deverá comunicar por escrito a ALRN, com até **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência ao término do prazo estabelecido para a prestação dos serviços, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas.

4.7.2. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para prestação dos serviços, deverá ser protocolada no Protocolo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, localizado no Ed. Sede do ALRN, Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, no horário de 8h às 15h de segunda a quinta-feira e de 8h às 13h na sexta-feira, ficando a critério do Gestor ou Fiscal do Contrato a sua aceitação.

4.8. A execução dos serviços não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos serviços nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua execução.

4.9. A Contratante se reserva o direito de, no recebimento da prestação do serviço, após conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeita a contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

4.10. A Contratada deverá arrumar adequadamente as mesas em que serão expostos os alimentos, respeitando o tipo de solenidade e as sugestões da Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para ser servida a refeição.

4.11. A Contratada deverá disponibilizar, proporcionalmente ao número de participantes, toda infraestrutura para o serviço: cobre manchas, pranchões de mesas para *buffet* coberto com toalhas e decorado com flores ou frutas naturais, guardanapos (de papel e/ou de pano), cutelaria completa incluindo todo o material necessário (bandejas, travessas, jarra para líquidos, copos, taças, xícaras, pratos, talheres), bem como garçons e cominhos, e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

4.12. A Contratada deverá fornecer as refeições em observância a descrição do cardápio constante no Anexo I – Proposta deste Contrato, que necessariamente deve ter o acompanhamento de um Nutricionista, no tocante à sua elaboração e execução.

4.13. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços, materiais e equipamentos associados ficará a cargo de servidor designado na Cláusula Décima Quarta do presente instrumento para acompanhar a prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações contidas neste documento.

5.2. A contagem de tempo de consumo somente será iniciada após a regular averiguação do Fiscal do Contrato, que deverá registrar as irregularidades observadas e poderá tirar fotos para provas futuras.

5.3. O recebimento seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no art. 73 e seguintes, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), conforme exposto a seguir:

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, na proposta e na ordem de compra; e

b) **Definitivamente**, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

b.1) No caso de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES SANITÁRIOS E DE BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DOS ALIMENTOS

6.1. A Contratada deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens em observância à legislação pertinente.

6.2. A Contratada deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes.

6.3. A Contratada deverá utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade germicida para obter a ampla higienização dos equipamentos e utensílios da cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam os alimentos.

6.4. O treinamento da equipe responsável pelo preparo e manuseio dos alimentos deve ser periódico e regular.

6.5. Cabe a Contratada apresentar os comprovantes das capacitações periódicas caso seja solicitado pela Contratante.

6.6. A análise microbiológica em amostras coletadas poderá ser determinada se for detectado o descumprimento de qualquer parâmetro sanitário previsto na legislação e/ou se houver registros de clientes com quadro clínico de infecção alimentar. **A Contratada fica obrigada a pagar o custo dos exames.**

6.7. A Contratada deverá apresentar semestralmente ao fiscal do Contrato o exame de saúde dos funcionários que manipulam os alimentos, conforme prevê a legislação vigente.

6.8. Todos os funcionários deverão usar toucas, luvas e uniformes completos bem conservados e limpos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

7.1. O presente terá vigência de 12 (doze) meses a partir de **XX de XXXXXX de 2018**, com encerramento em **XX de XXXXXX de 2019**, tendo sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Legislativo Eletrônico - DLE, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se do interesse da CONTRATANTE, de acordo com o permissivo legal do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

8.3. Junto a Nota Fiscal/Fatura, deve haver a apresentação, das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Trabalhista;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Federais (CONJUNTAS);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

8.3.1 – Não estando em dia com as certidões negativas, a ausência ou positivação das mesmas não configurarão impedimento ao pagamento, porém a empresa será notificada para regularização fiscal.

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

8.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.5.1. Dados Bancários da Contratada:

8.5.2. Banco: XXX;

8.5.3. Conta Corrente: XXX;

8.5.4. Agência: XXX.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

8.6. A Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das certidões listadas no item 7.3, deverá ser apresentada no Almoxarifado da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte no momento da entrega do material.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALRN, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: XX.XXX

Função: XX

Sub-função: XXX

Programa: XXX

Ação: XXXXXX

Elemento Despesa: X.X.XX.XX

Fonte de Recurso: X.XXX

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, a Contratante deverá:

10.1.1. Emitir Nota de Empenho.

10.1.2. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto deste Contrato.

10.1.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e de seus Anexos.

10.1.4. Efetuar a Gestão do Contrato e exercer o efetivo acompanhamento e fiscalização de sua execução por servidor designado na Cláusula Décima Quarta do presente instrumento, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas e defeitos eventualmente observados e exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente.

10.1.5. Efetuar vistoria técnica, antes do início do evento, ao local, bem como em toda a parte do *buffet*, a fim de constatar o estrito cumprimento das obrigações avençadas no Contrato.

10.1.6. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada.

10.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer irregularidade constatada na execução contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

10.1.8. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, deste que atendidas as obrigações contratuais.

10.1.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do Contrato.

10.1.10. Zelar para que, durante toda a vigência do Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificá-la sobre eventuais alterações destas condições.

10.1.11. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993, a Contratada deverá:

11.1.1. Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, sua qualificação técnica, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Contrato durante toda a sua execução.

11.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

11.1.3. Submeter-se à fiscalização da Contratante e designar preposto para atender as solicitações da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte na execução do Contrato.

11.1.4. Atender as convocações da Contratante cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de contratos, seja na assinatura de aditivos.

11.1.5. Ter plenas condições de prestar o serviço estabelecido em Contrato e/ou Autorização de Ordem de Serviço expedida pela Contratante, atendendo todas as condições previstas no presente instrumento.

11.1.6. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos.

11.1.7. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos e Notificações emitidas pela Contratante.

11.1.8. Dar plena e fiel execução ao Contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.

11.1.9. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.1.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.1.11. O aceite/aprovação pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte não exclui a responsabilidade cível da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantindo-se a Contratante as faculdades previstas na Lei nº 8.078/1990.

11.1.12. Não transferir a outrem o objeto deste Contrato, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela Contratante.

11.1.13. Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizado pela Contratante.

11.1.14. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

11.1.15. Manter um responsável técnico (Nutricionista), devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição.

11.1.16. Apresentar, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento, todas as licenças, alvarás e permissões pertinentes e atualizados, junto aos órgãos e entidade reguladoras, como Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

11.1.17. Emitir Notas Fiscais referentes aos serviços prestados, acompanhadas das certidões de regularidade fiscal (Trabalhista, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual, Fazenda Nacional e FGTS), sendo que estas serão visadas e certificadas pelo Fiscal do Contrato, que posteriormente providenciará o envio ao Setor responsável para pagamento.

11.1.18. Comunicar ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato.

11.1.19. Efetuar, sem custos adicionais, a troca da refeição ou da bebida considerada sem condições de consumo, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Será aplicada à CONTRATADA multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços objeto deste Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia de atraso, a prestação do serviço poderá, a critério da Administração, não mais ser aceita, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei.

12.2. Pela infração das cláusulas do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato;
- d) os atrasos injustificados na execução do objeto contratado e no cumprimento das obrigações assumidas sujeitarão a Contratada ao pagamento **de multa moratória diária, até a data do efetivo adimplemento, no percentual de multa diária de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste termo e na Lei nº 8.666/1993. O período de atraso será contado em dias corridos. Esta multa fica limitada à estipulada para o valor da multa compensatória fixada;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 2 (dois) anos pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada pela autoridade que aplicou a penalidade;
- g) caso a Contratada se recuse injustificadamente a assinar o termo de Contrato, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

12.4. Em quaisquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste Contrato, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à Contratada, consoante regramento do art. 110, da Lei nº 8.666/1993, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista do processo.

12.4.1. Das penalidades que tratam o subitem 12.2, exceto a alínea "f", cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.4.2. Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, da penalidade prevista na alínea "f" do item 12.2, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

12.4.3. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento (AR), onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



Proc. 2.064/2018
Fls. _____
Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

12.5. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no subitem 12.2, realizar-se-á comunicação escrita à Contratada e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

12.6. Correrão por conta da Contratada as despesas com as publicações, no Órgão de Imprensa Oficial, que se fizerem necessárias.

12.7. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, o descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento e/ou inobservância dos cardápios previamente solicitados pela Contratante, poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, cumulativamente ou não, as penalidades estabelecidas nos arts. 86 a 88 da mesma Lei.

12.8. As multas previstas na Lei de Licitações, que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante.

12.9. A Contratante somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no §1º do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão os descritos no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

13.2. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da mencionada lei;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja convivência para a Administração;

III – Judicial.

Parágrafo Único – A decisão unilateral será precedida da concessão de ampla defesa e contraditório e admite recurso administrativo *a posteriori*, em processo específico de Apuração de Descumprimento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O servidor _____, Matrícula: _____, telefone: _____, e-mail: _____ será fiscal titular e _____, Matrícula: _____, telefone: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

_____, e-mail: _____ será fiscal substituto para exercer a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

14.3. A Divisão de Contratos e o fiscal designado serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação aqui citada.

14.4. O servidor ou Comissão designado pelo Secretário titular da Pasta, para funcionar como gestor contratual referido no item anterior, conforme seja o caso, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Divisão de Contratos ou do servidor designado pelo titular da Pasta para funcionar como fiscal contratual deverá ser solicitado ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14.6 A fiscalização exercida no interesse do ÓRGÃO CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços e, sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREPOSTO

15.1. A Contratada designará o funcionário **XXXXXXXXXXXXX**, telefone: _____, e-mail: _____ para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da Contratante junto a este instrumento contratual.

15.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



Proc. 2.064/2018
Fls. _____
Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

16.1. As partes elegem o foro da cidade de Natal/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato de cessão.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", Natal, **XX/XX/XXXX**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PRESIDENTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX – REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PUBLICADO NO DIÁRIO

DATA: __/__/__

Página: